

LEI Nº 1.576, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

"Autoriza aquisição e doação de imóvel de expansão urbana e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir imóvel situado em área de expansão urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.571 de 21 de setembro de 2006, com a seguinte caracterização e demarcação: com início no vértice 1, a beira da cerca de arame, nas coordenadas geográficas: Latitude:19°21'13,43"S e Longitude: 47°12'09,59"W e Coordenadas UTM: N= 7.858.550,3530 e E= 268.618,6380 de acordo com o Datum SAD-69, na zona 23S, com azimute referenciados ao Norte de Quadrícula. Deste, segue pela cerca de arame, com azimute de 184°13'59" e distancia de 159,06m, ate o vértice 2, E=268.606,8970 e N= 7.858.391,7280; confrontando do vértice 1 ao vértice 2, com Antônio Alvarenga Ribeiro; deste, segue pela cerca de arame, com azimute de 183°02'36" e distancia de 10,68m, ate o vértice 3, E= 268.606,3300 e N= 7.858.381,0630; confrontando do vértice 2 ao vértice 3, com Afonso Borges dos Reis; deste, segue pela cerca de arame, com azimute de 305°46'24" e distancia de 15,60m, ate o vértice 4, E= 268.593,6710 e N= 7.858.390,1840; deste com azimute de 325°15'39" e distancia de 8,23m, ate o vértice 5, E= 268.588,9840 e N= 7.858.396,9430; deste com azimute de 304°56'35" e distancia de 121,02m, ate o vértice 6, E= 268.489,7850 e N= 7.858.466,2560; confrontando do vértice 3 ao vértice 6, com Luis Flausino Dias; deste, segue pela cerca de arame, com azimute 38°49'39" e distancia de 89,07m, ate o vértice 7, E= 268.545,6310 e N= 7.858.535,6460; deste com azimute de 84°54'55" e distancia de 12,99m, ate o vértice 8, E= 268.558,5670 e N= 7.858.536,7970; deste com azimute de 28°49'51" e distancia de 14,90m, até o vértice 9, E= 268.565,7510 e N= 7.858.549,8480; confrontando do vértice 6 ao vértice 9, com Luis Flausino Dias; deste, segue pela cerca de arame, com azimute de 89°27'11" e distancia de 52,89m, ate o vértice 1; confrontando do vértice 9 ao vértice 1, com Elmar Flausino Dias, onde teve inicio esta descrição, perfazendo uma Área Total Medida de 01,25,69há.

Parágrafo Único: A alienação do imóvel de que trata a presente Lei será precedida de avaliação prévia, por comissão permanente de avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Perdizes.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a doar a área delimitada no artigo 1º, à Associação Comunitária do Córrego Rico e Capão Grosso, sediada no Município de Perdizes, cadastrada no CNPJ sob o n. 08.015.019/0001-13.

Parágrafo Único: A doação constante do imóvel descrito no artigo 1º, retornar-se-á ao Patrimônio do Município caso a entidade donatária, deixar de cumprir seus objetivos estatutários, bem como vir a ser extinta na forma da Lei.

Art. 3º. Fica a presente doação gravada com cláusula restritiva de inalienabilidade, impenhorabilidade.

Art. 4º. A presente doação será havida sem efeito, se a donatária no prazo de 02 (dois) anos deixar de efetuar as benfeitorias necessárias ao fim a que se destinam ou utilizá-las para finalidade estranha ao seu estatuto.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por da dotação 022100 04.122.0009.2.010.4.5.90.6100 – aquisição de imóveis, do orçamento vigente:

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 23 de outubro de 2006.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal